



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 28 de 26 de março de 2020 e reitera estado de calamidade pública, dispondo sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul, e da outras providencias.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO portaria SES (Secretaria Estadual da Saúde) nº 270/2020 e o Decreto nº 55.184 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o parecer técnico do Comitê de Enfrentamento COVID-19/Cerro Grande do Sul, de 16 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 28 de 26 de março de 2020, reiterado estado de calamidade pública no Município de Cerro Grande do Sul em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e suas posteriores alterações, como segue:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I- Fica alterado o “*caput*” do art. 3º, o § 1º, § 5º e § 6º, revogando os § 2º, § 3º e §4º, acrescendo no § 5º os incisos III e IV, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos privados relativos a serviços ou atividades essenciais previstos no art. 25 deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput desse artigo e seu § 6º só poderão funcionar no horário das 07:30 horas às 18:30 horas de segunda-feira a sábado, em todo território municipal, excetuando-se postos de combustíveis.

§ 2º revogado

§ 3º revogado

§ 4º revogado

§ 5º Fica determinado que os estabelecimentos de que trata o presente artigo implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

(...)

III- de uso de máscara de proteção que poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos, nos termos da recomendação constante da nota informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>);

IV- luvas de látex, ou assepsia após cada atendimento.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§ 6º Os demais estabelecimentos, sejam comerciais, industriais e prestadores de serviços, não listados no art. 25 deste Decreto ficam autorizados a funcionarem, devendo observar, obrigatoriamente, as medidas que tratam o artigo 4º deste Decreto.”

II – Altera a redação do inciso III e inclui no Art. 4º os Incisos V, VI , VII , VIII, IX, X,XI , XII e XIII com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III – manter à disposição na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

(...)

V- os consumidores que desejarem adentrar ao estabelecimento deverão, obrigatoriamente, efetuar a assepsia.

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII- utilizar cartazes informativos fixados em locais visíveis com as medidas sanitárias adotadas pelo estabelecimento;

IX – Os estabelecimentos deverão adotar horário preferencial para atendimento de pessoas de 60 anos ou mais e pertencentes aos grupos de risco;

X – Orientar sobre a restrição relativa à circulação de crianças em estabelecimentos comerciais;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

XI – Para estabelecimentos de higiene pessoal, os clientes deverão ser agendados de forma individual evitando-se aglomerações dentro do estabelecimento, além da troca de toalhas e capas, obrigatoriamente, no intervalo de atendimento dos clientes, bem como proceder na higienização dos materiais e utensílios utilizados.

XII – Para as academias, centro de treinamentos, centro de ginásticas e similares poderão funcionar com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de prevenção Contra Incêndio – PPCI;

XIII – Os serviços de lavagem, inclusive aqueles anexos a postos de combustíveis, deverão funcionar tão somente com o sistema de tele busca ou entrega no local, sendo que as lavagens expressas deverão ocorrer sem que o condutor saia do veículo, ficando expressamente proibido, em quaisquer dos casos, aglomeração de clientes.”

III – Altera o Art. 5º e o § 1º que terá a seguinte redação:

“Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá ser superior ao número de atendentes do estabelecimento;

(...)”

IV – Revoga o inciso III e V, altera o inciso II e X, modifica a nomenclatura do parágrafo único para § 1º e acresce os §2º e 3º, todos do Art. 6º.

“Art. 6º (...)

(...)”



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

III- revogado

(...)

V – revogado;

(...)

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

§1º. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§2º. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, será permitido tão somente serviços à la carte, não sendo permitido o uso de buffet.

§3º. Após o horário de que trata o §1º, do artigo 3º, os estabelecimentos mencionados no caput do artigo deverão adotar, obrigatoriamente, a retirada dos alimentos em seu balcão, proibida a permanência no seu interior, serviços de drive-thru e entrega em domicílio.”

V – Altera o Art. 10 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica proibida a aglomeração de pessoas em salões de festas privados.”

VI – Altera a redação do Art. 12, que passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

“Art. 12. Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos observando-se a capacidade de público do estabelecimento, que deverá ser de 50% da prevista do PPCI, com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre pessoas.”

VII – Fica alterado o Art. 23, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar, sabonete líquido, detergente ou similar ou álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável.”

VIII – Fica alterado o Art. 24 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Recomenda-se que a população em geral, quando fora de seu domicílio, transitando em vias e logradouros públicos ou prédios públicos ou privados faça o uso de máscaras de proteção, durante o período em que durar a situação de calamidade pública.”

IX – Fica inserido no Art. 26 o §3º e §4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

(...)

§ 3º Para os servidores que realizarem suas atividades na repartição deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara de proteção, que será fornecido pela administração.

§ 4º Os servidores lotados nas Secretarias de Obras e Viação e Agricultura e Meio e Ambiente, quando exercendo duas atividades individualmente, e em área livre, quando não estiver em contato com outras pessoas, serão dispensados do uso da máscara de proteção.”

X – Fica alterado o Art. 31 no seu “caput” e acrescido o Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

“Art. 31. Ficam prorrogadas todas as licenças concedidas pelo Poder Público Municipal, que se vencerem durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o caput do artigo as licenças concedidas a servidores públicos inerentes as suas atividades.”

XI – Altera a redação do Art. 37 e revoga seu Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 37. A administração Pública Municipal realizará o atendimento ao público nas suas diversas repartições, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual.

Parágrafo Único. Revogado”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação que vigorará até 30 de abril de 2020, revogando-se o Decreto Municipal nº 35 de 09 de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 17 de abril de 2020.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Franchiesca Tejada

Secretária da Administração